



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária

Ofício nº. 0559/21

Florianópolis, 2 de Março de 2021.

Senhor Presidente da Câmara Regional de Óptica, Optometria e
Contatologia do Estado de Santa Catarina,

Considerando o contido no Ofício n. 0011/2021/CROO-SC o qual busca esclarecimento acerca da eventual possibilidade da aplicabilidade da Portaria SES n.223, de 05 de abril de 2020, nas disposições de “comércio essencial” previstas no Decreto Estadual n.1.172, de 26 de fevereiro de 2021, informamos que referida Portaria em conformidade com o disposto em seu art. 5º tivera sua vigência limitada ao que constava do art.27 do Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, o qual já se encontra revogado, bem como este decreto, por sua vez, tinha sua vigência condicionada ao disposto no art. 1º, §§ 2º e 3º e art. 8º da Lei Federal n. 13.979/2020.

Neste sentido, e o entendimento da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina – COJUR/SES(PARECER Nº PAR 383/2021-COJUR/SES), senão vejamos:

“...A Portaria SES n. 223/2020 autorizou, a partir do dia 06 de abril de 2020, o retorno das atividades desenvolvidas por profissionais autônomos e liberais, assim compreendidos os listados em seu art. 1º: Art. 1º Ficam autorizadas, em todo o território catarinense, a partir de 06 de abril de 2020, a realização de atividades exercidas por: I - profissionais autônomos/liberais de saúde, tais como médicos, médicos veterinários, fisioterapeutas, odontólogos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros; II - profissionais autônomos/liberais de interesse da saúde, tais como terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, educadores físicos, cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures, depiladores, massagistas, podólogos, entre outros; III - profissionais autônomos/liberais em geral, tais como advogados, contadores, administradores, jardineiros, limpadores de piscina, cozinheiros, faxineiras, empregados domésticos, encanadores, entre outros; IV - clínicas, consultórios, serviços de diagnóstico por imagens, serviços de óticas, laboratórios óticos, serviços de assistência e prótese odontológica e escritórios em geral.

Seus arts. 2º a 4º previam uma série de medidas sanitárias a serem adotadas de modo a impedir a disseminação do coronavírus, enquanto seu art. 5º previu que seu prazo de vigência se limitaria “ao disposto no art. 27 do Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020”.



Esse decreto, por sua vez, tinha sua vigência condicionada ao disposto no art. 1º, §§ 2º e 3º e art. 8º da Lei Federal n. 13.979/2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”. Nesse particular, embora o Supremo Tribunal Federal tenha atribuído aplicação conforme a Constituição à mencionada lei, para manter híidas as medidas previstas no art. 3º a 3º-J (ADI n. 6.625), sua vigência se encerrou em 31 de dezembro de 2020, tendo em vista a inexistência de prorrogação ao Decreto Legislativo n. 06/2020, que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101/2000.

Em suma, isso significa que a Portaria SES n. 223/2020 não está mais apta a produzir efeitos, tendo em vista que sua validade era condicionada à vigência de lei que não está mais vigente.

Por outro lado, observa-se que a situação de calamidade pública no Estado de Santa Catarina foi prorrogada até o dia 30 de junho de 2021 - art. 4º do Decreto n. 1.168, de 24 de fevereiro de 2021 – que alterou o art. 1º do Decreto n. 562/2020, atualmente vigente e que prevê, em seu art. 11, o rol das atividades consideradas essenciais. Além disso, o § 1º do referido artigo dispõe que “ato do Secretário de Estado da Saúde, na forma do art. 32 deste Decreto, poderá considerar outros serviços públicos ou atividades como essenciais”...”.

Em sede de conclusões, portanto, assim se posiciona a COJUR/SES:

“...Isto posto, esta Consultoria Jurídica manifesta-se no sentido de que a Portaria SES n. 223/2020 perdeu sua vigência e que, atualmente, os serviços públicos e atividades consideradas essenciais no Estado de Santa Catarina são aqueles listados no art. 11 do Decreto n. 562/2020...”.

Desta feita, entende este Núcleo de Análise de Processos Administrativos Sanitários, tendo como razão de opinar o PARECER Nº PAR 383/2021-COJUR/SES, para fins de reconhecimento de atividades como essenciais, até que haja disposição normativa ulterior, que temos vigente o rol de atividades elencadas no art.11 do Decreto 562, de 17 de abril de 2020, portanto, caso referida atividade ora questionada encontre-se prevista em referido artigo, considera-se tal como serviço essencial e, portanto, poderia ser entendida como sendo integrante do “comércio essencial”.

Consignamos por derradeiro que considerando as medidas adotadas de enfrentamento e/ou combate da pandemia do novo Covid19 que a qualquer tempo, se



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária

necessário for, poderão ser editados comandos normativos disciplinando acerca de serviços e atividades, sobretudo considerando que o § 1º artigo 11 do Decreto 562/2020 dispõe que “...ato do Secretário de Estado da Saúde, na forma do art. 32 deste Decreto, poderá considerar outros serviços públicos ou atividades como essenciais....”

Era o que tínhamos a informar em resposta, por ora, nos colocando a disposição para eventuais esclarecimentos ulteriores que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Rodrigo de Oliveira
Coordenador do Núcleo de Análise de Processos Administrativos Sanitários da Diretoria de
Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina
ANAP/DIVS/SUV/SES

P/ Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj
Diretora de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina
DIVS/SUV/SES

Juan Pablo Garcia Bretas
Presidente Câmara Regional de Óptica, Optometria e Contatologia do Estado de
Santa Catarina – CROO-SC